



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 6.272, DE 2005 (do Poder Executivo)

Dispõe sobre a Administração Tributária Federal; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.910, de 15 de julho de 2004, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.432, de 1º de maio de 1943; revoga dispositivos das Leis nº 8.212, de 24 de julho de 1991, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 11.098, de 13 de janeiro de 2005, e 10.593, de 5 de dezembro de 2002; e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O caput do art. 16º do PL nº 6.272, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A partir de 15 de agosto de 2005, o débito original e seus acréscimos legais, além de outras multas previstas em lei, relativos às contribuições de que tratam os arts. 2º e 3º desta Lei, constituem dívida ativa da União, **devendo a parte dessa dívida decorrente das contribuições mencionadas no art. 2º desta Lei ser inscrita em livro próprio.**

.....”



D7A0FF9B33



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo registrar em livro próprio, parte da dívida ativa da União, decorrente das contribuições sociais, para que sejam destinadas, diretamente, ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social, com o intuito de pagamento dos benefícios previdenciários.

Quando da discussão da MP nº 252, de 2005, no plenário desta Casa, o Deputado Pedro Novais, acatou emenda, por mim sugerida, com este conteúdo.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2005 .

Deputado **RONALDO DIMAS**



D7A0FF9B33